Terça-feira 27 de Maio de 1958 — I Série — Número 113

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 650:

Cria o lugar de adido militar junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, ao qual, bem como ao adido militar em Paris, podem ser confiados, cumulativamente, funções de representação de qualquer departamento das forças armadas.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 651:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 453, que cria no concelho das Caldas da Rainha, distrito de Leiria, a freguesia de Nadadouro, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 714:

Estabelece as condições de recrutamento e da prestação de serviço dos reservistas da reserva naval.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído um acordo entre o Governo Português e o Governo Belga relativo ao respeito pelo princípio da cabotagem enunciado no artigo 7.º da Convenção sobre Aviação Civil, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 652:

Determina que os corpos administrativos das províncias ultramarinas organizem e regulamentem os seus serviços de incêndio de harmonia com as condições do meio e disponibilidades próprias — Torna extensivo às mesmas províncias o disposto no artigo 3.º e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 35 746, que cria o Conselho Nacional dos Serviços de Incêndios.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 653:

Eleva para 100.000$ o subsídio atribuído ao Comité Olímpico Português pelo artigo 2.º da Lei n.º 1810.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 41 650

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos da parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, é criado o lugar de adido militar junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro.

A este adido, bem como ao adido militar em Paris, podem ser confiados, cumulativamente, funções de representação de qualquer departamento das forças armadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 41 651

Após a publicação do Decreto-Lei n.º 41 453, de 19 de Dezembro de 1957, representaram a Câmara Municipal das Caldas da Rainha, a Junta de Província da Estremadura e o Governo Civil de Leiria no sentido de que fosse alterada a linha-limite constante do respectivo artigo 2.º

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 453, de 19 de Dezembro de 1957, passa a ter a redacção seguinte:

> Art. 2.º A nova freguesia é limitada por uma linha que, partindo do ponto mais setentrional, os Fornos, caminha para sueste pela estrada do Cortelo, até ao sítio do mesmo nome, onde inflecte para sul, passando cerca de 200 m a nascente do marco intitulado «Cumeeira das Caldas»; aí atravessa, em perpendicular, a estrada nacional n.º 360, a poente do Casal do Nobre e do Casal da Chama aos moinhos da Carquejeira, seguindo o caminho para a lagoa de Óbidos, até cruzar o caminho para o Casal da Barrosa, que serve de estrema, até à referida lagoa; depois, pela margem direita da lagoa de Óbidos, inflectindo para norte, no sítio da Ardonha, e sempre pela mesma margem, atinge o Casal dos Corvos no sítio dos Rivais; continuando ao longo de um caminho perpendicular à margem, inflecte para nordeste, passando sobre a Pedra da Águia, contorna pelo nascente a Poça dos Ninhos, toma a direcção norte até à estrada nacional n.º 360, seguindo a margem direita da mesma estrada, que atravessa, para seguir, pela